



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.381, de 26 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre resultados das Indicações encaminhadas ao Poder Executivo Municipal e o envio de resposta ao Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal comunicará ao Legislativo, o resultado dado às Indicações sugeridas àquele, de interesse da coletividade.

Parágrafo único. As informações originárias do Poder Executivo, ao Legislativo, deverão conter:

- I- a data do encaminhamento da sugestão à Secretaria Municipal ou Setor competente;
- II- ações que foram adotadas pelo Executivo relativamente às medidas encaminhadas;
- III- soluções efetivamente dadas, no caso de acatamento às sugestões;
- IV- havendo acatamento, a data da finalização da solicitação;
- V- quando não houver retorno das sugestões enviadas ao Poder Executivo, este deverá:
 - a) mencionar os motivos, informando sua viabilidade ou não da realização;
 - b) citar a provável data para o atendimento do pedido.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as respostas acerca dos pedidos indicados

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

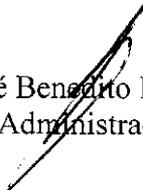
Sala Vereador André Zilioli, 26 de fevereiro de 2019.


ANTONIO FIAZ CARVALHO

Presidente


ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


José Benedito Rizzato
Diretor de Administração e Finanças